



Proc. TC-017.255/2011-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Nada obstante o prazo final para a prestação de contas ter se encerrado em 28/2/2005 já na gestão do prefeito sucessor (Resolução CD/FNDE nº 18, de 22/4/2004), os débitos na conta bancária foram realizados ainda durante o mandato do Sr. Vanderley Messias Sales (fl. 86, peça 1). Ademais, equipe da Controladoria-Geral da União esteve no município em agosto de 2005 e, em relação aos recursos do PNATE, constatou, dentre outras irregularidades, a inexistência de documentos que comprovassem a regularidade das despesas realizadas em 2004 (fls. 78/116, peça 1). Nesse sentido, manifestamo-nos de acordo com a proposta encaminhada pela unidade técnica às peças 8/10.

Ministério Público, em 20 de setembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador